

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2014**

PROCESSO: MA 34/2012

ASSUNTO: Regulamentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, sob a Presidência do Desembargador FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, com a presença dos Desembargadores NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (Vice-Presidente), JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA e RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA e AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e, em razão de férias, o Desembargador MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

**DECIDIU:**

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 97, nos seguintes termos:

“Vistos.

Considerando a noticiada inexistência de regulamentação sobre a forma de recebimento de ações e outras petições físicas e de sua distribuição, se for o caso, e das providências a serem adotadas para seu posterior trâmite eletrônico nas hipóteses de peticionamento fora do Sistema PJe-JT previstas no art. 13, § 3º, I e II, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho para referendo do Tribunal Pleno a regulamentação complementar, ainda que provisória, apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Presidente do Comitê Gestor Regional do TRT da 24ª Região - CGPJe/24ª Região, nos seguintes termos:

I - Ocorrida a hipótese prevista no inciso I do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de

Justiça, os servidores plantonistas, e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Receber a petição e documentos presencialmente ou pelas demais vias usualmente admitidas no âmbito da 24ª Região.
2. Encaminhar, à respectiva unidade judiciária, a petição e documentos, com a certidão da distribuição, se for o caso, para conclusão ao magistrado e prática dos demais atos.
3. Assim que praticados os atos urgentes, deverá o magistrado determinar a intimação do usuário externo, para, nos termos do art. 21, § 4º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, adotar as providências necessárias à regular tramitação do processo no meio eletrônico (Sistema PJe-JT), a partir do cadastramento e protocolo da ação ou da anexação da petição e documentos no sistema, alertando sobre o ocorrido (peticionamento físico).
4. Adotadas as providências pelo usuário externo, os servidores da unidade judiciária em que se encontrar o processo deverão, antes de dar prosseguimento, realizar os procedimentos necessários no Sistema PJe-JT para registro dos atos praticados pelos usuários internos ainda no trâmite físico, com a anexação dos documentos produzidos fisicamente, conforme o caso.
5. Distribuída a ação para órgão julgador diverso daquele para a qual foi distribuída no trâmite físico, a unidade judiciária deverá proceder à redistribuição no Sistema PJe-JT, com apoio dos administradores técnicos regionais.

II - Ocorrida a hipótese prevista no inciso II do § 3º do art. 13 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, os servidores plantonistas, e aqueles responsáveis pelo recebimento de petições nos horários de atendimento, deverão:

1. Antes de receber fisicamente a petição, observar, no que couber, o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
2. Será de responsabilidade do usuário externo o fornecimento da petição e das cópias digitalizadas dos documentos para que o servidor possa cadastrar e protocolar a ação ou anexar a petição no Sistema PJe-JT.
3. Encontrando-se o usuário externo em localidade sem unidade judiciária com o Sistema PJe-JT em funcionamento,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ou havendo a possibilidade de prejuízo temporal com perecimento de direito, os servidores deverão observar os procedimentos estabelecidos no item "I", no que couber.

**FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO**  
**Desembargador Presidente**